

Bruxelas, 8 de fevereiro de 2017
(OR. en)

5819/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0823 (CNS)**

**ENFOPOL 45
JAIEX 7
JAI 80**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	COREPER/Conselho
n.º doc. ant.:	15778/16
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2009/935/JAI no que respeita à lista de Estados terceiros e organizações com os quais a Europol deve celebrar acordos

1. O artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da decisão do Conselho que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol)¹ ("a Decisão Europol") dispõe o seguinte:

"O Conselho, deliberando por maioria qualificada após consulta ao Parlamento Europeu [...] determina a lista de Estados terceiros e entidades referidas no n.º 1 do artigo 23.º com os quais a Europol deve celebrar acordos. Essa lista é preparada pelo Conselho de Administração e revista, se for caso disso".

2. Em 30 de novembro de 2009, o Conselho adotou a Decisão 2009/935/JAI que estabelece a lista de Estados terceiros e entidades com os quais a Europol deve celebrar acordos (a seguir denominada "a lista")², alterada pela Decisão de Execução 2014/269/UE do Conselho³.

¹ JO L 121 de 15.5.2009, p. 37.

² JO L 325 de 11.12.2009, p. 12.

³ JO L 138 de 13.5.2014, p. 104.

3. Por carta datada de 21 de dezembro de 2016, o Presidente do Conselho de Administração da Europol transmitiu ao Conselho uma proposta no sentido de aditar a Dinamarca à lista (doc. 15759/16).
4. Nesta base, foi elaborado pela Presidência um projeto de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão 2009/935/JAI no que respeita à lista de Estados terceiros e organizações com os quais a Europol deve celebrar acordos (doc. 15763/16).
5. De acordo com o procedimento de acordo tácito previsto no artigo 12, n.º 2, alínea c), do Regulamento Interno do Conselho (ver CM 1001/17), o Conselho decidiu em 5 de janeiro de 2017 consultar o Parlamento Europeu sobre o projeto de decisão de execução do Conselho revisto pelos juristas-linguistas e constante do doc. 15778/16.
6. O Parlamento Europeu deverá emitir o seu parecer a 14 de fevereiro de 2017.
7. ***Caso o Parlamento Europeu emita parecer, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:***
 - a) ***adote a Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão 2009/935/JAI no que diz respeito à lista de Estados terceiros e organizações com os quais a Europol deve celebrar acordos, na versão constante do doc. 15778/16 (texto finalizado pelos juristas-linguistas);***
 - b) ***determine a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.***